EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DO SUBSTITUTIVO Nº 1

O presente Substitutivo possui o objetivo de adequar o Projeto original aos parâmetros apontados pela douta Procuradoria deste Parlamento Municipal.

Sala das Sessões, 10 de março de 2020.

VEREADOR MÁRCIO BINS ELY

**SUBSTITUTIVO Nº 1 AO PROJETO DE LEI**

**Obriga as plataformas digitais de sistemas de distribuição de reservas e similares que operam intermediações entre locadores e locatários de imóveis por temporada a exercer suas atividades sob a égide da legislação aplicável às imobiliárias e aos corretores de imóveis que prestam serviços no âmbito do Município de Porto Alegre.**

**Art. 1º** Ficam as plataformas digitais de sistemas de distribuição de reservas e similares que operam intermediações entre locadores e locatários de imóveis por temporada obrigados a exercer suas atividades sob a égide da legislação aplicável às imobiliárias e aos corretores de imóveis que prestam serviços no âmbito do Município de Porto Alegre.

**Parágrafo único.**  Para o fim do disposto no *caput* deste artigo, entende-se por plataformas digitais os aplicativos, os portais, os *sites* nacionais e internacionais e os sistemas de intermediações que não estejam vinculados a imobiliárias e a corretores de imóveis devidamente cadastrados em órgão oficial competente.

**Art. 2º** Sem prejuízo de outras regulamentações, cada plataforma digital de que trata o art. 1º desta Lei deverá dispor de:

I – inscrição em Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) que comprove a sua existência legal no País; e

II – inscrição em cadastro de prestador de serviços na Prefeitura Municipal de Porto Alegre, passível de tributação do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISSQN).

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

/JM